



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA**

REQUERIMENTO 47/2021

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, depois de ouvido o plenário, solicita de V. Ex.^a, que se digne em solicitar ao Diretor da CREDE 02 Francisco Lucas Alvino da Silva, o seguinte pedido de providência:

A implementação de salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para atender os alunos do ensino médio do município de Pentecoste-CE.

JUSTIFICATIVA

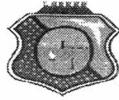
Para que sejam atendidas as diretrizes do Plano Estadual de Educação, em seu art. 3º, incisos II, VI, IX e XIV, da Lei nº 16.025/16, bem como dispõe também a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência no art. 27 e art. 28, I da Lei 13.146/15.

Art. 3º, II, VI, IX e XIV, da Lei nº 16.025/16:

Art. 3º São diretrizes do Plano Estadual de Educação:

II - universalização do atendimento escolar;





Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

VI - promoção da educação para o respeito aos direitos humanos, às diferenças e à sustentabilidade socioambiental;

IX – garantir a equidade educacional, promovendo um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

XIV – garantir a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Art. 27 e art. 28, I da Lei 13.146/15, Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

11 de fevereiro do ano de 2021.


Augusto Cesar Matos Junior

Vereador